

INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

Estudo Técnico Preliminar 153/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23292.034466/2025-32

2. Descrição da necessidade

Contratação de 02 (duas) vagas, visando à inscrição e participação dos servidores da Reitoria, no curso "**Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação integrada e semi-integrada e o Uso da IA**", para os servidores ELON JOSÉ LENZI E LUIZ FELIPE MANCUSI DE HOLANDA BEZERRA.

2.1. As contratações integradas e semi-integradas são regimes de execução contratual que vêm ganhando espaço no âmbito da Administração Pública, estando expressamente previstas tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na Lei nº 13.303/2016. Em ambos os regimes, admite-se a apresentação de projetos básicos com soluções e metodologias de execução diferenciadas, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas, seja em termos de redução de custos, aumento da qualidade, diminuição do prazo de execução ou facilitação da manutenção e operação da solução. Essa diretriz evidencia a intenção do legislador de conferir maior flexibilidade ao procedimento licitatório, incentivando a incorporação de soluções tecnicamente mais eficientes e transferindo parte dos riscos para o contratado. Desse modo, o particular assume maior responsabilidade na execução do objeto, arcando com os riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos e à atividades que, por sua natureza, podem ser mais bem desempenhadas pela iniciativa privada. Nos dois regimes, as regras aplicáveis aos aditivos contratuais são mais restritivas, uma vez que os riscos decorrentes de eventos supervenientes à contratação, especialmente aqueles associados à escolha da solução de projeto pela Administração, devem ser alocados ao contratado por meio da matriz de riscos. Esse instrumento define de forma clara as responsabilidades das partes e sintetiza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, disciplinando a assunção de ônus financeiros relacionados a eventos imprevisíveis ou incertos. Essas peculiaridades impõem um novo paradigma de atuação aos agentes públicos, exigindo, de forma obrigatória, a elaboração prévia da matriz de riscos e de documento técnico que estabeleça, de maneira precisa, quais parcelas do empreendimento admitem liberdade técnica por parte da contratada e quais exigem observância estrita de soluções previamente definidas. Ademais, as Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016 vedam expressamente a celebração de aditivos contratuais motivados por eventos supervenientes cujos riscos tenham sido alocados à contratada na matriz de riscos, reforçando o princípio do planejamento e da alocação eficiente de riscos

2.2 Outro aspecto relevante diz respeito à análise e ao controle dos projetos desenvolvidos pela própria contratada nos regimes de contratação integrada e semi-integrada. Diferentemente do modelo tradicional, em que a Administração Pública é responsável pela elaboração completa dos projetos básico e executivo, nesses regimes a contratada passa a assumir essa etapa, cabendo à Administração apenas o fornecimento de um anteprojeto ou projeto básico inicial, que poderá ser modificado por proposta técnica mais vantajosa. Essa característica cria um conflito de interesses estrutural, pois o mesmo agente privado será responsável por conceber o projeto executivo e, ao mesmo tempo, por executar a obra. Isso pode levar à adoção de soluções que privilegiem a redução de custos ou o aumento de margem de lucro em detrimento da qualidade, durabilidade ou facilidade de manutenção da obra. Em razão disso, a fiscalização torna-se mais complexa e exige dos agentes públicos maior capacidade técnica e atenção redobrada na análise dos projetos apresentados, na verificação da compatibilidade com as exigências do anteprojeto e na aferição do desempenho efetivo da obra executada. Trata-se de um desafio significativo para garantir o interesse público e o adequado cumprimento do objeto contratual. Além disso, há nuances importantes quanto à precificação dos serviços a partir de anteprojetos, que muitas vezes não apresentam o detalhamento necessário para permitir estimativas confiáveis de custos. Essa incerteza compromete a elaboração de orçamentos de referência e amplia o grau de subjetividade na avaliação das propostas. Por consequência, surgem dificuldades no controle efetivo dos

custos durante a execução contratual, especialmente quando os projetos executivos são desenvolvidos ou substancialmente alterados pela contratada após a assinatura do contrato. Tais particularidades impactam diretamente o processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, que tendem a se tornar mais complexos e difíceis de serem avaliados, bem como a medição e o pagamento dos serviços executados, que devem se basear exclusivamente em marcos contratuais previamente definidos e aceitos, a fim de garantir segurança jurídica e previsibilidade às partes envolvidas. Diante desse contexto, o presente curso se propõe a detalhar o planejamento e a fiscalização de obras públicas executadas sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada. A abordagem adotada será essencialmente prática, com ênfase na análise de estudos de caso de empreendimentos auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e contemplará um paralelo entre as disposições das Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

2.3. O curso foi desenvolvido para funcionários e empresas estatais e servidores públicos que atuam no controle de obras públicas e serviços de engenharia, tais como gestores e fiscais de contratos, pregoeiros, membros de comissões de licitação, agentes de contratação, equipes de apoio e de planejamento, servidores, pareceristas jurídicos e servidores de órgãos de controle interno e externo.

2.4. No curso será abordado diversos temas, entre eles:

2.4.1. Disposições gerais da Lei das Estatais e da Lei 14.133/2021 acerca dos regimes de execução contratual.

2.4.2. As contratações integradas e semi-integradas comparadas com os demais regimes de execução contratual (preço global, tarefa, empreitada integral e preço unitário).

2.4.3. Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia na contratação integrada e semi-integrada.

2.4.4. Inteligência Artificial na Estimativa de Custos em Contratação Integrada: Eficiência, Precisão e Gestão de Riscos.

2.5. Ademais o desenvolvimento de competências dos servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 9.991 /2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, e o Decreto 5.825/2006, estabelece as diretrizes para elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Obras e Engenharia	Elon José Lenzi
Coordenadoria de Engenharia	Luiz Felipe Mancusi de Holanda Bezerra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação.

4.2. Ao ser contratada, espera-se que a empresa:

- a) Ministre as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- b) Forneça, ao término do evento, certificado ao servidor participante;
- c) Disponibilize todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no evento, como bibliografias e material digital de apoio (slides textos);
- d) Mantenha a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- e) Não transfira a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;
- f) Mantenha, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Emita Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

4.3. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”*.

5.2. Nessa toada é importante reforçar que a Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62, tem 14 anos de atuação, a CON Treinamentos é uma das empresas mais conceituadas quando o assunto é capacitação de servidores públicos. Possui mais de **12 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados** em todo o Brasil. Ao longo dos últimos anos, a administração pública mudou e os agentes públicos precisaram se aperfeiçoar em cada área de atuação. A CON Treinamentos oferece capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país com Materiais exclusivos e capacitação de qualidade que levaram os servidores públicos a um outro patamar na esfera da administração pública. Sendo referência por executar maior evento de obras e serviços de engenharia do Brasil, o ENOP.

5.3. O Professor/palestrante, André Baeta, Engenheiro. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente na direção da 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações do TCU. Autor das obras “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas”, publicado pela Editora Pini e “RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, editado pela Editora Pini. Conferencista em diversos eventos e instrutor do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, onde ministra cursos de auditoria e orçamentação de obras.

5.4. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

5.5. A justificativa do preço é feita, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”*

5.6. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

5.7. Para a justificativa de preço juntou-se ao processo as notas fiscais abaixo relacionadas, de cursos com carga horária igual do evento e temática semelhante; ficando demonstrado, a compatibilidade do preço de mercado. Sendo o valor cobrado pela hora R\$ 243,12 (duzentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Tabela Comparativa de valores - Presencial

Órgão	Carga Horária	Valor /Por Inscrição	Nº de Inscrições	Valor Total
UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS TOLEDO	16 hs	R\$ 3.890,00	1	R\$ 3.890,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF /AL	16 hs	R\$ 3.890,00	2	R\$ 7.780,00
Governo de Pernambuco	16 hs	R\$ 3.890,00	2	R\$ 7.780,00
MPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA-HEMOBRAS	16 hs	R\$ 3.890,00	2	R\$ 7.780,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O curso PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA E O USO DA IA, acontecerá no formato Presencial entre os dias 13 e 14 de novembro na cidade de Florianópolis. O referido curso terá uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas no total.

6.2. O curso abordará os seguintes conteúdos:

- Disposições gerais da Lei das Estatais e da Lei 14.133/2021 acerca dos regimes de execução contratual.
- As contratações integradas e semi-integradas comparadas com os demais regimes de execução contratual (preço global, tarefa, empreitada integral e preço unitário).
- Documento técnico contendo as obrigações de fim e de meio na Lei das Estatais. É possível que as licitações fundamentadas na Lei 14.133/2021 também adotem um anexo do edital com conteúdo semelhante ao do documento técnico referenciado na Lei 13.303/2016?
- Definições de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
- Como é o procedimento de aprovação do projeto básico e/ou do projeto executivo nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? No que ele difere em relação ao procedimento da Lei 8666/93?
- Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia na contratação integrada e semi-integrada.
- Um paralelo entre as Leis 14.133/2021, 13.303/2016 e 12.462/2011 (revogada).
- O que é um anteprojeto de engenharia e qual é o seu nível de definição para as principais tipologias de obras?
- Restrição aos autores dos anteprojetos e projetos básicos.
- Principais procedimentos para análise e avaliação dos anteprojetos.
- Possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na contratação integrada ou semi-integrada. Procedimentos de avaliação aplicáveis. Principais problemas observados nas auditorias de obras do TCU, precipuamente em licitações do Dnit nos regimes de contratação integrada
- Objetos que podem ser licitados pela contratação integrada. Diferenças entre as Leis 12.462/2011, 13.303/2016 e 14.133/2021.

- A justificativa para o uso da contratação integrada. Entendimentos do TCU em relação ao RDC. Tal justificativa é necessária para as licitações amparadas na Lei 14.133/2021?
- Obrigatoriedade da matriz de riscos e visão geral do processo de gerenciamento de riscos.
- Como alocar e detalhar a repartição de riscos com o uso de matriz de riscos?
- É possível alterar a alocação de riscos inicialmente contratada por meio de termo de aditamento contratual?
- Quais as etapas envolvidas para elaboração de uma matriz de riscos?
- Modelos de matriz de riscos
- A mitigação de riscos: seguros de risco de engenharia; performance bonds; instrumentos de hedge; seguros de responsabilidade civil; reequilíbrio econômico-financeiro.
- Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.
- Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências.
- Critérios de julgamento na Lei das Estatais e na Lei 14.133/2021. Em que circunstâncias pode-se adotar o critério de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço? Quais fatores devem ser objeto de avaliação para fins de atribuição de nota da proposta técnica? Diferenças entre as duas leis. Possibilidade de usar outros critérios de julgamento na Lei 14.133/2021.
- Uso de cláusulas de remuneração variável e sua inter-relação com a alocação de riscos.
- A alocação de riscos e o aditamento contratual na Lei das Estatais (necessidade de mútuo acordo entre as partes em qualquer caso, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações de projeto e/ou especificações, alterações quantitativas, limites legais, impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões de serviços).
- O aditamento contratual nos regimes de contratação integrada e semi-integrada segundo a Lei 14.133/2021.
- É possível realizar o aditamento contratual com a alegação de que existe erro ou omissão no anteprojeto?
- Como os fiscais e gestores de contratos devem proceder ao se deparar com soluções técnicas inexequíveis ou antieconômicas no anteprojeto?
- Quais as particularidades do exame da exequibilidade das propostas nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- Os métodos de orçamentação de obras na contratação integrada.
- Na contratação semi-integrada, licitada a partir de um projeto básico, o orçamento detalhado em composições de custo unitário é obrigatório?
- Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Uso do Sinapi e de outros sistemas referenciais de custos nas contratações integrada e semi-integrada.
- Hipóteses, implicações, vantagens e desvantagens para utilização de orçamentos sigilosos ou públicos.
- Metodologias expeditas de estimativa de custo: Como usá-las? Qual é a precisão obtida?
- Metodologias paramétricas de estimativa de custo: como utilizar o método? Qual a precisão obtida?
- É possível elaborar um orçamento sintético a partir do anteprojeto? Qual a precisão obtida? Como levantar os quantitativos dos serviços sem um projeto completo de engenharia?
- É possível estimar o custo da contratação integrada unicamente por meio de três propostas globais de preços?
- Como a inteligência artificial pode ajudar no planejamento e orçamentação da contratação integrada?
- Durante a execução da obra no regime de contratação integrada, é obrigatória a apresentação do orçamento detalhado pelo construtor, adequado ao projeto que está sendo executado? Os órgãos de controle podem demandar a apresentação deste documento?
- A Definição do BDI na contratação integrada. O Acórdão TCU 2622/2013, que estabelece parâmetros de BDI, é válido para as contratações integradas?
- O uso e o cálculo do adicional de risco. Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.
- Como o adicional de risco deve ser incorporado no orçamento estimativo da licitação?
- Sobrepreço e superfaturamento nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.
- Na contratação integrada é possível que a contratada desenvolva atividades e preste serviços relacionados à desapropriação, tais como levantamentos cadastrais e documentais, elaboração de projeto de desapropriação, vistoria e avaliação de imóveis e benfeitorias, apoiar a celebração de acordos administrativos, pagamento de indenizações, regularização fundiária, desocupação de áreas, demolição de imóveis, reassentamento da população atingida pelas obras, bem como prestar serviços para apoiar a interposição de ações judiciais de desapropriação pela administração?
- É possível que a contratada desenvolva atividades necessárias para o licenciamento ambiental do empreendimento? Pode ser incluído no escopo dos trabalhos a elaboração de estudos e programas ambientais para obtenção, alteração e/ou renovação de licenças e autorizações ambientais do empreendimento? A execução dos programas ambientais e implementação de medidas preventivas e corretivas de proteção

ambiental estabelecidas nas licenças e obtenção de autorizações diversas, tais como a autorização para a supressão vegetal, podem ser encargo da contratada?

- Como deve ser estabelecidos os requisitos de habilitação técnica na contratação integrada, considerando que algumas soluções previstas no anteprojeto podem ser modificadas?
- É possível celebrar dispensas de licitação por emergência ou por valor nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- Conjugação do sistema de registro de preços com a contratação integrada?
- Uso de contratos de eficiência com o regime de contratação integrada.
- Como são feitos os pagamentos nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? Uso de tabela com eventos geradores de pagamento (eventograma). Pagamentos unitizados. Pontos de atenção para os Tribunais de Contas.
- É possível realizar as medições por itens unitários de serviços nas contratações integradas e semi-integradas?
- Análise dos reajustamentos contratuais nas contratações integradas.
- Reequilíbrio econômico-financeiro das obras executadas no regime de contratação integrada.
- Inteligência Artificial na Estimativa de Custos em Contratação Integrada: Eficiência, Precisão e Gestão de Riscos.
- Pré-dimensionamento das instalações e estruturas usando IA com o intuito de prever os serviços e quantitativos.
- Como a IA pode auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e na análise das alternativas
- Exemplos de uso da IA em estimativas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Serão 02 (duas) vagas para os servidores da Reitoria do IFSC.

7.2. É importante ressaltar que a referida capacitação está ligada diretamente as atividades dos servidores e enquadra-se ao público alvo designado por essa capacitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.780,00

8.1. O valor total de R\$ 7.780,00 (Sete mil, setecentos e oitenta reais) para capacitar 02 servidores do IFSC, com uma carga horária de 16 horas, representa um custo por inscrição de R\$ 3.890,00 (Três mil, oitocentos e noventa reais), correspondendo a R\$ 243,12 (Duzentos e quarenta e três reais e doze centavos) por hora de curso. Esse valor está compatível com o praticado pelo próprio contratado em outros órgãos, conforme destacado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Considerando que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamentos objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não se aplica para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para capacitação da equipe técnica do IFSC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratação correlatas ou interdependentes. Trata de capacitação abrangida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da presente contratação está em perfeito alinhamento com a necessidade prevista no PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, que visa "Atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, orçamento, administração financeira e compras" e "Analisar fluxos de processos: Analisar fluxos de processos (atividades, rotinas de trabalho), propondo simplificações e melhorias de acordo com a legislação vigente."

11.2. Assim como, também está prevista no PCA – Exercício de 2025, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (Sistema PGC) nos termos da DFD nº 2078/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como fruto da estratégia pretende-se alcançar, com as atividades deste projeto, os resultados enumerados abaixo:

- a) Multiplicação, pelos participantes dos conhecimentos adquiridos para outros servidores do departamento e a Instituição;
- b) Manter os conhecimentos atualizados, proporcionando maior capacidade de decisão;
- c) Compartilhamento de boas práticas e soluções.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

- Disponibilização do docente;
- Elaborar a lista de presença dos participantes;
- Programa com bibliografia e material digital de apoio (slides e textos),
- Emitir certificado digital de participação;
- Elaborar o material digital de apoio via download às aulas para todos os participantes;
- Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se verifica na presente contratação a existência de impactos ambientais, pois trata-se tão somente de custeio de curso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, declaramos ser favoráveis a contratação em razão da sua relevância temática e as necessidades da área requisitante e da Instituição como um todo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA DAL PONT

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 15:48:42.

LUIZ FELIPE MANCUSI DE HOLANDA BEZERRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 07:21:08.

ELON JOSE LENZI

Requisitante